



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

POLÍTICA DE ALÇADAS E COMPETÊNCIAS PARA TOMADA DE DECISÕES

1.1 INTRODUÇÃO

O Regime de Alçadas e Competências para Decisões do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro é um instrumento de gestão de Recursos Financeiros norteador dos limites necessários para tomada de decisão envolvendo as Unidades Administrativas da Autarquia, responsáveis por toda a gestão administrativa e financeira, em estrita observância à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e suas alterações, à Portaria MTP 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, à Lei Estadual 3.189/1999, ao Decreto Estadual nº 47.244/2021 e ao Regimento Interno do Rioprevidência.

O presente documento foi desenvolvido observando as melhores práticas de Governança, definindo os limites de alçada por grau de responsabilidade, visando assegurar que as tomadas de decisões sejam formalmente gerenciadas, sem prejuízo do que dispõe as legislações aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

De acordo com o manual do Pró-Gestão, a definição de alçadas é estabelecida como critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

1.2. OBJETIVO

Estabelecer, no âmbito dos Órgãos de Administração do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro-RIOPREVIDÊNCIA-, valores de alçadas e instâncias de governança para autorização de contratação de bens, serviços e obras e para realização de despesas mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, e dar outras providências

A presente Política tem o objetivo de estabelecer responsabilidades e fixar os limites para as aprovações relacionadas às tomadas de decisão que envolvam recursos financeiros previdenciários, inclusive da taxa de administração.

1.3. PREMISSAS:

1.3.1. As principais decisões devem ser conjuntas, não cabendo tomada de decisão de grande materialidade de forma isolada ou fora dos limites apresentados no presente documento.

1.3.2. Decisões que coloquem em risco qualquer valor ou princípio do Rioprevidência devem ser previamente reportadas ao nível hierárquico direto.

1.3.3. Excluem-se da tabela de limites de alçada os valores de pagamentos de impostos e processos judiciais.

1.3.4. Os Membros da Diretoria Executiva- DIREX- e os demais servidores somente poderão autorizar movimentações de pagamentos se estiverem devidamente designados pelo Diretor-Presidente como ordenador de Despesas.

1.4. DIRETRIZES GERAIS

1.4.1. A aprovação e manutenção da presente Política será de competência do Conselho de Administração, o qual deverá:

1.4.2. Aprovar, ou reprovar, todas as operações definidas nesta Política como de competência do Conselho de Administração,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

1.4.3. Estabelecer o nível de delegação de poderes para a Diretoria da Autarquia e sempre que necessário, promover eventuais revisões à presente Política.

1.4.4. Os níveis de alçada aqui previstos não abrangem somente as transações monetárias e contratações, mas também quaisquer renegociações, remanejamentos ou alterações de orçamento, devendo ser observadas as disposições desta Política em eventuais revisões de orçamentos e/ou contratações não previstas anteriormente.

1.4.5. As proposições relativas à autorização de que trata o item 1.4.4 apenas serão submetidas ao Conselho de Administração – CONADM quando previamente aprovadas pela Diretoria Executiva – DIREX.

1.4.6. A competência para autorizar a contratação de bens, serviços e obras ou a realização de outras despesas, na forma destas Diretrizes, é definida de acordo com os seguintes valores de alçada:

- a) PRESI: até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- b) DIREX: acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- c) CONADM: apenas em caso de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do Fundo, independentemente do valor envolvido.

1.4.7. Os valores de alçadas definidos no item 1.4.6 devem considerar o valor anual estimado da contratação e/ou despesa ou o valor anual apurado ao final do respectivo procedimento, inclusive nas hipóteses de contratação de prestação de serviços continuados.

1.4.7. Nas contratações com prazo superior ou inferior a 12 (doze) meses, deve ser considerado como valor de alçada o valor constante no instrumento contratual.

1.4.8. Nos casos em que a autorização for realizada com base em valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo ao órgão de administração competente quando o valor apurado, ao final do procedimento, estiver dentro do limite de alçada do órgão que autorizou a contratação.

1.4.9. Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada do órgão de administração que autorizou a contratação, será necessária nova autorização por parte do órgão de administração superior competente, conforme os valores de alçada definidos no item 1.4.6.



Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela Autarquia ou à qual tenha aderido, cada contrato, nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil deverá, isoladamente, ser precedido de autorização do órgão de administração competente, observados os valores de alçada constante nessa Política.

1.5. DIRETRIZES, FUNÇÃO E ALÇADAS DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Política e os valores de alçada ora definidos foram aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 14 de janeiro de 2025, sendo de competência do supracitado conselho as “DIRETRIZES E ALÇADAS DE COMPETÊNCIA”, conforme previsto no Art 7º, do Regimento Interno do Conselho de Administração e no Capítulo V, item 1.1. do Regimento Interno do Rio Previdência.

1.6. FUNÇÃO E ALÇADA DE COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva é o Órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do Rioprevidência, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, conforme determinada em seu Regimento Interno:

Competência:

- 1.6.1 Orientar e acompanhar a execução das atividades do Rioprevidência;
- 1.6.2. Aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;
- 1.6.3. Autorizar a baixa e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- 1.6.4. Autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração; e) aprovar o Plano de Contas e suas alterações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

- 1.6.5. Propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;
- 1.6.6. Instruir as matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração;
- 1.6.7. Submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço Geral do exercício;
- 1.6.8. Aprovar e alterar o Regimento Interno do Rioprevidência;
- 1.6.9. Aprovar a proposta do Plano Anual de Investimentos, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e as diretrizes e estratégias mensais propostas pelo Comitê de Investimentos;
- 1.6.10. Definir critérios e aprovar as avaliações e os credenciamentos de instituições financeiras autorizadas a receber depósitos do Rioprevidência.

2. DIRETRIZES

2.1. Instâncias e Níveis de Aprovação

SIGLA	RESPONSÁVEL
CONADM	Conselho de Administração
DIREX	Diretoria Executiva
PRESI	Presidente
DIRAF	Diretor de Administração e Finanças
DIRIN	Diretor de Investimento
MEMBRO-DIREX	Membro da Diretoria Executiva
GERTE	Gerente de Tesouraria



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

AÇÃO	PRESI	PRESI DIRIN	PRESI MEMBRO DIREX	DIREX (Autorização)	CONADM (Autorização)
<u>Movimentação Estratégica:</u> Aplicações Financeiras (investimentos e desinvestimentos)	Não se Aplica	Qualquer valor.	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica
<u>Movimentação Operacional:</u> Pagamentos de Custeio Administrativo de Contratos	Não se Aplica	Não se Aplica	Qualquer valor	Não se Aplica	Não se Aplica
<u>Movimentação Operacional:</u> Pagamentos de Custeio Administrativo de Folha	Não se Aplica	Não se Aplica	Qualquer valor	Não se Aplica	Não se Aplica
<u>Movimentação Operacional:</u> Folhas de Pagamento de aposentados e pensionistas.	Não se Aplica	Não se Aplica	Qualquer valor	Não se Aplica	Não se Aplica
<u>Contratos de Custeio</u> <u>Administrativo</u> * por contrato ou quando a soma das renovações ou aditivos, atingir esse limite.	Até R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)	Não se Aplica	Não se Aplica	Acima de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)	Não se Aplica
<u>Ônus Reais:</u> contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do Fundo	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Qualquer Valor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

3. Legislação Utilizada:

3.1 Resolução CMN 4963/2021

3.2 Lei Estadual nº 47.844/2021- Decreto de Criação

3.3 Decreto Estadual nº 47.844/2021- Consolida a Estrutura Organizacional

3.4 Portaria RIOPREV/PRE nº 271/2015-Regimento Interno do Rioprevidência

3.5 Portaria MTP nº 1.467/2022 Parâmetros e Diretrizes RPPS

3.6 Portaria RIOPREV/PRE nº 460/2023

3.7 Manual do Pró-Gestão RPPS

Atualizações da Política de Alçadas:

Versão 1.1- aprovada em: 27/03/2023- Reunião CONADM

Versão 1.2-aprovada em: 14/01/2025 –Reunião CONADM